

Declara situação de emergência no Município de Paraíso do Tocantins e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, assim:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Paraíso do Tocantins, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, não haverá atendimento ao público no paço municipal, cabendo ao secretários municipais adotar todas as providências legais ao seu alcance.

§ 1º - deverão submeter ao regime de teletrabalho pelo período de emergência:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 2º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 3º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 4º Fica suspenso, em caráter excepcional, o atendimento ao público na Coletoria Municipal pelo período de emergência, que funcionará em regime de expediente interno.

§ 1º - O Atendimento na Coletoria Municipal acontecerá, prioritariamente, por correio eletrônico através dos endereços: atendimentocoletoriaparaíso@gmail.com; coletoriaparaísoto@gmail.com; coletoriaparaísodividaativa@gmail.com e o atendimento presencial ocorrerá mediante prévio agendamento nos telefones (63) 3361-2392 e 99938-5436.

Art. 5. Ficam suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde.

Art. 6. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

- I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a

necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte, se possível em turnos;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas; VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários; c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XI – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XII – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIII - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Paraíso do Tocantins.

XIV – Determinar à Vigilância Sanitária que estabeleça protocolos mais rígidos quanto à higienização do Terminal Rodoviário do Município de Paraíso do Tocantins/TO, fiscalizando os responsáveis diariamente.

XV – Disponibilizar atendimento telefônico – através do telefone 3904-1571 – da vigilância epidemiológica municipal, com a possibilidade de atendimento realizado por servidores que permita identificar uma potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame.

XVI - Suspensão das aulas nas escolas de iniciação esportivas (CIEF – CIESP - NIEPA) e as demais atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, bem como fica vedada o início de novas competições.

XVI - Suspender o atendimento ao público dos programas sociais (CRAS, Creas, Centro de Convivência dos Idosos) mantidos e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o atendimento ao público na sede da secretaria

Art. 10. Ficam suspensas, ao longo do período de emergência, as seguintes atividades:

I - em feiras livres;

II - em clubes, academias, bares, restaurantes, boates, leilões, casas de espetáculos e casas de eventos;

III - as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, como escolas e universidades;

IV - as atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público municipal, tais quais, estádios, ginásios ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado.

V - de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda os eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, científicas e do setor privado, somando-se as atividades religiosas

§ 2º Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás,

postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 3º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 4º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas

Art. 11 Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, revogando-se, em especial o decreto n.º 534/2020.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).



MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal



Delvandro Vinagre de Lima
Mat. 5980